

**PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À
EPIDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19)
FEVEREIRO DE 2021
ATUALIZAÇÃO EM 21/03/2021**

A Associação dos Municípios do Litoral Norte – Amlinorte, entidade que representa 23 municípios da região, vem respeitosamente apresentar ao Comitê de Dados para o Enfrentamento da Epidemia de COVID-19 uma ATUALIZAÇÃO do novo Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Coronavirus Covid-19, a ser instituído pelos municípios das Regiões COVID R04 e R05 – de Capão da Canoa.

A atualização do Plano Estruturado se faz necessária devido a classificação da Região do Litoral Norte em Bandeira PRETA no Modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado do RS, situação essa que gerou impacto negativo na região. Os gestores públicos do Litoral Norte compreendem e reconhecem o agravamento da pandemia do coronavirus Covid-19 em todo território no Estado, porém destaca que o setor produtivo vêm desempenhando seu papel e adotando as medidas preventivas previstas nos protocolos sanitários.

Além disso, a região do Litoral Norte gaúcho está há três semanas em bandeira Preta, obrigando o fechamento integral das atividades econômicas consideradas não essenciais, cumprindo com as determinações sanitárias previstas nos decretos estaduais. Tal medida se fez necessária neste período, porém se não houver flexibilização mínimas para a continuidade das atividades econômicas, já comprometida, haverá uma situação insustentável e de descontrole das empresas e prestadores de serviços que não tem mais como garantir o sustento das famílias e empresas da região, gerando um caos econômico sem precedentes na história do Estado.

Os municípios litorâneos também fizeram nas últimas três semanas investimentos na compra de equipamentos para suas unidades de Pronto Atendimento, UPAs, UBS e Centros de Saúde, transformando-os em centros de atendimento de Covid-19, o que permitiu a assistência à população, com insumos e equipamentos pertinentes as unidades hospitalares, incluindo monitores e respiradores. Todos esses recursos empregados pela gestão pública municipal na região permitiu assistência e apoio ao Estado, num momento em que as unidades de terapia intensiva (UTIs) hospitalares encontram-se esgotadas.



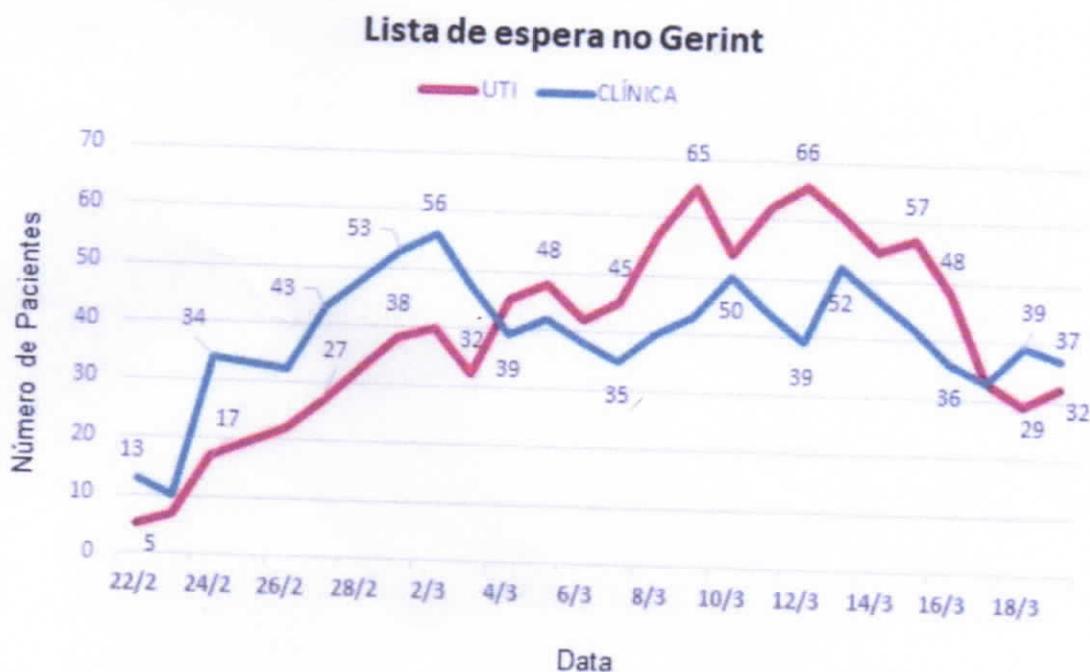
AMLINORTE

associação dos municípios do litoral norte

Aqui o litoral fala mais alto!

Essa mobilização, somada aos esforços do Estado na ampliação da oferta de leitos de UTI na região, com 10 novos leitos no Hospital Santo Antônio, em Santo Antônio da Patrulha, 10 novos leitos no Hospital São Vicente de Paulo, em Osório, 5 novos leitos no Hospital Tramandaí, em Tramandaí, além dos leitos clínicos específicos para Covid-19, permitiu a assistência que vem sendo adotada no Litoral Norte do RS. Os hospitais da região também estão se organizando internamente, com a distribuição dos leitos de UTI entre adulto e Covid-19 sendo alterada diariamente, conforme a necessidade dos hospitais ao remanejarem os pacientes. A intenção é ocupar o máximo possível sua capacidade de atendimento de pacientes graves.

Todas essas iniciativas demonstram uma leve redução na lista de espera no Gerint (Gerenciamento de Internações – SES RS 2021), conforme dados do último Boletim Coronavírus (Covid-19) no 236, de 19/03/2021, emitido pelo COE da 18ª CRS Osório, conforme gráfico a seguir:



Desta forma, apresentamos nossa proposta para utilização dos protocolos da **Bandeira VERMELHA**, enquanto perdurar a **Bandeira PRETA** na região, para todas as atividades previstas no Decreto Estadual nº 55.799 de 21 de Março de 2021. A tabela final com os respectivos protocolos deste Plano de Prevenção do Litoral Norte do RS, se encontra em anexo.

**AMLINORTE**

associação dos municípios do litoral norte

*Aqui o litoral fala mais alto!***TABELA COM SITES DAS PREFEITURAS ONDE SERÃO DIVULGADOS OS PLANOS REGIONAIS**

	MUNICÍPIO	SITE
1	ARROIO DO SAL	www.arroiodosal.rs.gov.br
2	BALNEÁRIO PINHAL	www.balneariopinhal.rs.gov.br
3	CAPÃO DA CANOA	www.capaodacanoa.rs.gov.br
4	CAPIVARI DO SUL	www.capivaridosul.rs.gov.br
5	CARAÁ	www.caraa.rs.gov.br
6	CIDREIRA	www.cidreira.rs.gov.br
7	DOM PEDRO DE ALCÂNTARA	www.dompedrodealcantara.rs.gov.br
8	IMBÉ	www.imbe.rs.gov.br
9	ITATI	www.itati.rs.gov.br
10	MAMPITUBA	www.mampituba.rs.gov.br
11	MAQUINÉ	www.maquine.rs.gov.br
12	MORRINHOS DO SUL	www.morrinhosdosul.rs.gov.br
13	MOSTARDAS	www.mostardas.rs.gov.br
14	OSÓRIO	www.osorio.rs.gov.br
15	PALMARES DO SUL	www.palmaresdosul.rs.gov.br
16	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br
17	TAVARES	www.tavares.rs.gov.br
18	TERRA DE AREIA	www.terradeareia.rs.gov.br
19	TORRES	www.torres.rs.gov.br
20	TRAMANDAÍ	www.tramandai.rs.gov.br
21	TRÊS CACHOEIRAS	www.trescachoeiras.rs.gov.br
22	TRÊS FORQUILHAS	www.tresforquilhas.rs.gov.br
23	XANGRI-LÁ	www.xangrila.rs.gov.br

Av. Marechal Floriano, 920 – Salas 214 e 215 - Centro – Osório/RS - CEP: 95520-000 – Fone: (51) 3663.2300

www.amlinorte.org.br / amlinorte@yahoo.com.br



AMLINORTE

associação dos municípios do litoral norte

Aqui o litoral fala mais alto!

Atenciosamente

Flori Werb

Presidente da Amlinorte e Prefeito de Itati/RS

Igor Ramon Gomes Mesquita

Fiscal Sanitário Imbé – Matrícula 12.169

BANDEIRA PRETA

Atividade				Critérios específicos de funcionamento		Protocolos obrigatórios (todas bandeiras)	Protocolos variáveis (recomend.)		Restrições adicionais	
Grupo	CNAE (2 dígit.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação Determina o percentual máximo de trabalhadores público externo presentes no mesmo turno, ao mesmo tempo. Deve respeitar ao nº máximo de pessoas no espaço físico, considerando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório (teto de ocupação).	Trabalhadores	Atendimento	Decreto nº 55.240: - Máscara / EPIs, - Distanciamento, - Teto de ocupação, - Higienização, - Proteção de grupo de risco, - Afastamento de casos, - Cuidados com o público, - Atendimento de grupos de risco - Informativo visível (operação, ocupação e cuidados)	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Conteúdo completo das normas obrigatórias específicas à atividade: coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
					Administração Pública	84		Administração Pública	Administração Pública - Serviços não essenciais	
Administração Pública	84	Administração Pública	Locais públicos abertos, sem controle de acesso (ruas, calçadas, parques, praças, faixa de areia, mar, lagoa, rio e similares)	50% lotação		<u>Proibido permanência</u> Permitido apenas circulação e realização de exercícios físicos / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz / Permitido prática de esportes aquáticos individuais / Proibido banho de águas para lazer	X			
Administração Pública	84	Administração Pública	Segurança e ordem pública	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Teleatendimento / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X		Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)	
Administração Pública	84	Administração Pública	Política e administração de trânsito	75% trabalhadores (ou normativa municipal)	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e	Teleatendimento / Presencial restrito Uso obrigatório e	X		Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)	

					<p>correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpeçoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	<p>correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpeçoal mínimo de 1m /</p>				
Administração Pública	84	Administração Pública	Atividades de fiscalização	100% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpeçoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	<p>Teleatendimento / Presencial restrito</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpeçoal mínimo de 1m /</p>	X			Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Inspeção sanitária	100% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpeçoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	<p>Teleatendimento / Presencial restrito</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpeçoal mínimo de 1m /</p>	X			Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Serviços delegados de habilitação de condutores	50% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpeçoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	<p>Ensino remoto (aula teórica) / Atendimento individualizado (aula prática)</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpeçoal mínimo de 1m /</p>	X	X		
Agropecuária	1	Agricultura, Pecuária e Serv. Relacionados		75% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo</p>		X			

					<p>boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>				
Agropecuária	2	Produção Florestal		75% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>		X		
Agropecuária	3	Pesca e Aqüicultura		75% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>		X		
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço	<p>50% trabalhadores</p> <p>25% lotação</p> <p>máx. 4 pessoas por mesa & mín. 2m entre mesas</p>	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Vedado música ao vivo ou mecânica /</p> <p>Buffet: apenas com protetor salivar e funcionário servindo, utilizando luvas e máscara de</p>	<p>Presencial restrito / Grupos de <u>no máximo 4 pessoas</u> por mesa / Distanciamento <u>mínimo de 2m</u> entre mesas / Apenas clientes sentados em mesas, sem permanência em pé /</p> <p>Telentrega, Drive-thru, Pegue e Leve</p>	X	X	Portaria SES nº 319

					maneira adequada, cobrindo boca e nariz / Respeito ao distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas e em relação ao buffet.				
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço (em beira de estradas e rodovias)	50% trabalhadores 25% lotação máx. 4 pessoas por mesa & mín. 2m entre mesas	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Vedado música ao vivo ou mecânica / Buffet: apenas com protetor salivar e funcionário servindo, utilizando luvas e máscara de maneira adequada, cobrindo boca e nariz / Respeito ao distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas e em relação ao buffet.	Presencial restrito / Grupos de <u>no máximo 4 pessoas</u> por mesa / Distanciamento <u>mínimo de 2m</u> entre mesas / Apenas clientes sentados em mesas, sem permanência em pé / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz, exceto durante refeição / Telentrega, Drive-thru, Pegue e Leve	X	X	Portaria SES nº 319
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes de autosserviço (self-service)	Fechado	Operação exclusivamente conforme protocolo de "Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço"				
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Lanchonetes, lancherias, bares e sorveterias	50% trabalhadores 25% lotação máx. 4 pessoas por mesa & mín. 2m entre mesas	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Vedado música ao vivo ou mecânica / Buffet: apenas com protetor salivar e funcionário servindo, utilizando luvas e máscara de maneira adequada, cobrindo boca e nariz / Respeito ao distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas e em relação ao buffet.	Presencial restrito / Grupos de <u>no máximo 4 pessoas</u> por mesa / Distanciamento <u>mínimo de 2m</u> entre mesas / Apenas clientes sentados em mesas, sem permanência em pé / Telentrega, Drive-thru, Pegue e Leve	X	X	Portaria SES nº 319

Alojamento e Alimentação	56	Alojamento	Hotéis e similares (geral)	<p>Estabelecimentos sem o Selo Turismo Responsável do MTur: 30% de lotação</p> <p>Estabelecimentos com Selo Turismo Responsável do MTur: 50% de lotação</p> <p>Estabelecimentos com até 10 habitações/ unidades isoladas (chalés, apartamentos isolados e similares, com banheiros exclusivos e refeições independentes e/ou agendadas): 50% de lotação</p>	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p> <p>Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes e Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /</p>	<p>Teleatendimento / Presencial restrito /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /</p> <p>Fechamento de áreas comuns como "Equipamentos, espreguiçadeiras, brinquedos infantis", "Área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc., "Eventos sociais e de entretenimento" /</p>	X	X	<p>Portaria SES nº 319</p> <p>Portaria SES nº 582</p> <p>Portaria SES nº 617</p>
Alojamento e Alimentação	56	Alojamento	Hotéis e similares (em beira de estradas e rodovias)	75% quartos	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p> <p>Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes e Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /</p>	<p>Teleatendimento / Presencial restrito /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /</p> <p>Fechamento de áreas comuns como "Equipamentos, espreguiçadeiras, brinquedos infantis", "Área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc., "Eventos sociais e de entretenimento" /</p>	X	X	<p>Portaria SES nº 319</p> <p>Portaria SES nº 582</p> <p>Portaria SES nº 617</p>
Comércio	45	Comércio de Veículos	Comércio de Veículos (rua)	Lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 8m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Respeito ao teto de ocupação (1 pessoa para 8m²), fixando CARTAZ com NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS permitidas na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas</p>	<p>Presencial restrito / Rígido <u>controle de acesso</u>, respeitando o teto de ocupação (1 pessoa para 8m²) /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /</p> <p>Definição e respeito à <u>horário preferencial</u> de atendimento de grupos de risco</p> <p>Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru / Pegue e Leve</p>	X	X	Portaria SES nº 376

					abertas) e/ou sistema de renovação de ar /					
Comércio	45	Comércio de Veículos	Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua)	Lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 8m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Respeito ao teto de ocupação (1 pessoa para 8m²), fixando <u>CARTAZ</u> com NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS permitidas na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	<p>Teleatendimento / Presencial restrito</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /</p>	X	X	Portaria SES nº 376	
Comércio	46	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Não essencial	Lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 8m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Respeito ao teto de ocupação (1 pessoa para 8m²), fixando <u>CARTAZ</u> com NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS permitidas na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	<p>Presencial restrito / Rígido <u>controle de acesso</u>, respeitando o teto de ocupação (1 pessoa para 8m²) /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /</p> <p>Definição e respeito à <u>horário preferencial</u> de atendimento de grupos de risco</p> <p>Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru / Pegue e Leve</p>	X	X	Portaria SES nº 376	
Comércio	46	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Itens Essenciais	Lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 8m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Respeito ao teto de ocupação (1 pessoa para 8m²), fixando <u>CARTAZ</u> com NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS permitidas na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p>	<p>Presencial restrito / Rígido <u>controle de acesso</u>, respeitando o teto de ocupação (1 pessoa para 8m²) /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /</p> <p>Definição e respeito à <u>horário preferencial</u> de atendimento de grupos de risco</p> <p>Comércio eletrônico / Telentrega /</p>	X	X	Portaria SES nº 376	

					<p>/</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p> <p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p>	<p>Drive-thru / Pegue e Leve</p>			
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Não essencial (rua)	<p>Lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 8m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI</p>	<p>Respeito ao teto de ocupação (1 pessoa para 8m²), fixando CARTAZ com NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS permitidas na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p> <p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p>	<p>Presencial restrito /</p> <p>Rígido <u>controle de acesso</u>, respeitando o teto de ocupação (1 pessoa para 8m²) /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /</p> <p>Definição e respeito à <u>horário preferencial</u> de atendimento de grupos de risco</p> <p>Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru / Pegue e Leve</p>	X	X	Portaria SES nº 376
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Não essencial (centro comercial e shopping)	<p>Lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 8m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI</p>	<p>Respeito ao teto de ocupação (1 pessoa para 8m²), fixando CARTAZ com NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS permitidas na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p> <p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p>	<p>Presencial restrito /</p> <p>Rígido <u>controle de acesso</u>, respeitando o teto de ocupação (1 pessoa para 8m²) /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /</p> <p>Definição e respeito à <u>horário preferencial</u> de atendimento de grupos de risco</p> <p>Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru / Pegue e Leve</p>	X	X	Portaria SES nº 303 e nº 406
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais (rua)	<p>Lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 8m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI</p>	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Respeito ao teto de ocupação (1 pessoa para 8m²), fixando CARTAZ com NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS permitidas na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos /</p>	<p>Presencial restrito /</p> <p>Rígido <u>controle de acesso</u>, respeitando o teto de ocupação (1 pessoa para 8m²) /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /</p>	X	X	Portaria SES nº 376

					<p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	<p>Definição e respeito à horário preferencial de atendimento de grupos de risco</p> <p>Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru / Pegue e Leve</p>				
Comércio	46	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais (centro comercial e shopping)	<p>Lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 8m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI</p>	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Respeito ao teto de ocupação (1 pessoa para 8m²), fixando CARTAZ com NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS permitidas na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	<p>Presencial restrito /</p> <p>Rígido controle de acesso, respeitando o teto de ocupação (1 pessoa para 8m²) /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /</p> <p>Definição e respeito à horário preferencial de atendimento de grupos de risco</p> <p>Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru / Pegue e Leve</p>	X	X		Portaria SES nº 303 e nº 406
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista de Produtos Alimentícios (mercados, açougues, fruteiras, padarias e similares)	<p>Lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 8m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI</p>	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Respeito ao teto de ocupação (1 pessoa para 8m²), fixando CARTAZ com NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS permitidas na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	<p>Presencial restrito /</p> <p>Rígido controle de acesso, respeitando o teto de ocupação (1 pessoa para 8m²) /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /</p> <p>Definição e respeito à horário preferencial de atendimento de grupos de risco</p> <p>Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru / Pegue e Leve</p>	X	X		Portaria SES nº 376

Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista de Produtos Alimentícios (feiras livres de produtos alimentícios agrícolas - local aberto e fechado)	Lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 8m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Respeito ao teto de ocupação (1 pessoa para 8m²), fixando <u>CARTAZ</u> com NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS permitidas na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos / Distanciamento mínimo de 3 metros entre <u>bancas</u>, estandes ou similares /</p> <p>Definição e respeito a fluxo de entrada e saída das bandas, estandas ou similares /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Respeito ao distanciamento interpessoal mínimo de 1m nas filas e no espaço /</p> <p>Higienização constante das mãos, antes de manusear produtos, com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Disponibilização de álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar para o público</p>	<p>Presencial restrito /</p> <p>Rígido <u>controle de acesso</u>, respeitando o teto de ocupação (1 pessoa para 8m²) /</p> <p>Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de clientes, para evitar aglomeração /</p> <p>Respeito ao distanciamento interpessoal mínimo de 1m nas filas e no espaço /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Higienização das mãos <u>antes</u> de manusear produtos, com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Definição e respeito à <u>horário preferencial</u> de atendimento de grupos de risco</p> <p>Comércio eletrônico /</p> <p>Teletrega /</p> <p>Drive-thru /</p> <p>Pegue e Leve</p>	X	X	Portaria SES nº 376
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio de Combustíveis para Veículos Automotores	Lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 8m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Respeito ao teto de ocupação (1 pessoa para 8m²), fixando <u>CARTAZ</u> com NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS permitidas na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	<p>Presencial restrito (<u>vedada</u> aglomeração e vedado consumo de alimentos e bebidas)</p> <p>Rígido controle de acesso, respeitando o teto de ocupação (1 pessoa para 8m²) /</p> <p>Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de clientes, para evitar aglomeração /</p> <p>Respeito ao distanciamento interpessoal mínimo de 1m nas filas e no espaço /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Higienização das mãos antes de manusear produtos, com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p>	X	X	Portaria SES nº 376
Educação	85	Educação Infantil	Creche e Pré-Escola	<p><i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial)</p> <p><i>Se permitida atividade presencial:</i> Ocupação máxima de sala de aula respeitando distanciamento o <u>mínimo de 1,5m</u> entre classes, carteiras ou similares.</p>	<p>Teletrabalho / Presencial restrito</p>	<p><i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial)</p> <p><i>Se permitida atividade presencial:</i> Preservar distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares /</p> <p>Materiais individuais /</p> <p>Vedado atividades coletivas que envolvam</p>	X	X	Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.

						aglomeração ou contato físico /				
Educação	85	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental - Anos Iniciais	<p><i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial)</p> <p><i>Se permitida atividade presencial:</i> Ocupação máxima de sala de aula respeitando distanciamento o <u>mínimo de 1,5m</u> entre classes, carteiras ou similares.</p>	Teletrabalho / Presencial restrito	<p><i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial)</p> <p><i>Se permitida atividade presencial:</i> Preservar distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico /</p>	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.
Educação	85	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental - Anos Finais	<p><i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial)</p> <p><i>Se permitida atividade presencial:</i> Ocupação máxima de sala de aula respeitando distanciamento o <u>mínimo de 1,5m</u> entre classes, carteiras ou similares.</p>	Teletrabalho / Presencial restrito	<p><i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial)</p> <p><i>Se permitida atividade presencial:</i> Preservar distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico /</p>	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.
Educação	85	Ensino Médio	Ensino Médio	<p><i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial)</p> <p><i>Se permitida atividade presencial:</i> Ocupação máxima de sala de aula respeitando distanciamento o <u>mínimo de 1,5m</u> entre classes, carteiras ou similares.</p>	Teletrabalho / Presencial restrito	<p><i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial)</p> <p><i>Se permitida atividade presencial:</i> Preservar distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico /</p>	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.
Educação	85	Ensino Médio	Ensino Técnico de Nível Médio e Normal	<p><i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial)</p> <p><i>Se permitida atividade presencial:</i> Ocupação máxima de sala de aula respeitando distanciamento o <u>mínimo de 1,5m</u> entre classes, carteiras ou similares.</p>	Teletrabalho / Presencial restrito	<p><i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial)</p> <p><i>Se permitida atividade presencial:</i> Preservar distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico /</p>	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.
Educação	85	Ensino Superior	Graduação (Bacharelado, Licenciatura, Tecnólogo) e Pós-graduação (stricto e lato sensu)	<p><i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial)</p> <p><i>Se permitida atividade presencial:</i> Ocupação máxima de sala de aula respeitando distanciamento o <u>mínimo de 1,5m</u> entre classes, carteiras ou similares.</p>	Teletrabalho / Presencial restrito	<p><i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial)</p> <p><i>Se permitida atividade presencial:</i> Preservar distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam</p>	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.

						aglomeração ou contato físico /				
Educação	85	Ensino Superior	Ensino Médio Técnico <u>Concomitante</u> e Subseqüente, Ensino Superior e Pós-Graduação (somente atividades práticas essenciais para conclusão de curso da <u>área da saúde</u> ": pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratórios e plantão)	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Ocupação máxima de sala de aula respeitando distanciament o <u>mínimo de 1,5m</u> entre classes, carteiras ou similares.	Teletrabalho / Presencial restrito	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Preservar distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico /	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.
Educação		Ensino Médio e Superior	Ensino Médio Técnico Subseqüente, Ensino Superior e Pós-Graduação (somente atividades práticas essenciais para conclusão de curso: pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratórios e plantão)	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Ocupação máxima de sala de aula respeitando distanciament o <u>mínimo de 1,5m</u> entre classes, carteiras ou similares.	Teletrabalho / Presencial restrito	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Preservar distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico /	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.
Educação	85	Educação - Outros	Atividades de Apoio à Educação	<i>Regra Geral:</i> Remoto e/ou presencial restrito <i>Se permitida atividade presencial:</i> Ocupação máxima de sala respeitando distanciament o <u>mínimo de 1,5m</u> entre classes, carteiras, mesas ou similares.	<i>Regra geral:</i> Teletrabalho / Presencial restrito <i>Se permitida atividade presencial:</i> Presencial restrito / Preservar distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras, mesas ou similares.	<i>Regra geral:</i> Teletrabalho / Presencial restrito <i>Se permitida atividade presencial:</i> Atendimento <u>individualizado</u> / Preservar distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras, mesas ou similares.	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Idiomas	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Música	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto	X	X		Portaria SES nº 582
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Arte e Cultura (outros)	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Formação profissional, formação continuada, cursos preparatórios para concurso, treinamentos e similares	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01
Indústria de Construção	41	Construção de Edifícios		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool	Refeitórios (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375

					70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /				
Indústria de Construção	42	Obras de Infraestrutura		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Refeitórios (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.	X	X	Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Construção	43	Serviços de Construção		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Refeitórios (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.	X	X	Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	5	Extração de Carvão Mineral		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Refeitórios (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.	X	X	Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	100 *	Extr. de Petróleo e Minerais	Extração de Petróleo e Gás	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de	Refeitórios (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.	X	X	Portaria SES nº 283 e nº 375

					efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Teletrabalho / Presencial restrito /				
Indústria de Transformação e Extrativa	100 *	Extr. de Petróleo e Minerais	Extr. de Petróleo e Minerais - Outros	75% trabalhadores	Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Refeitórios (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.	X	X	Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	10	Alimentos		75% trabalhadores	Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Refeitórios (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.	X	X	Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	11	Bebidas		75% trabalhadores	Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Refeitórios (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.	X	X	Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	12	Fumo		75% trabalhadores	Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação	Refeitórios (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.	X	X	Portaria SES nº 283 e nº 375

					cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /					
Indústria de Transformação e Extrativa	13	Têxteis		75% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	<p>Refeitórios (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.</p>	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	14	Vestuário		75% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	<p>Refeitórios (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.</p>	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	15	Couros e Calçados		75% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	<p>Refeitórios (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.</p>	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	16	Madeira		75% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação</p>	<p>Refeitórios (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.</p>	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375

					cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /					
Indústria de Transformação e Extrativa	17	Papel e Celulose		75% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	<p>Refeitórios (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.</p>	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	18	Impressão e Reprodução		75% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	<p>Refeitórios (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.</p>	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	19	Derivados Petróleo		75% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	<p>Refeitórios (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.</p>	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	20	Químicos		75% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação</p>	<p>Refeitórios (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.</p>	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375

					cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /					
Indústria de Transformação e Extrativa	22	Borracha e Plástico		100% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	<p>Refeitórios (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.</p>	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	23	Minerais não metálicos		75% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	<p>Refeitórios (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.</p>	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	24	Metalurgia		75% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	<p>Refeitórios (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.</p>	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	25	Produtos de Metal		75% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação</p>	<p>Refeitórios (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.</p>	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375

					cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /					
Indústria de Transformação e Extrativa	26	Equip. Informática		75% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	<p>Refeitórios (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.</p>	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	27	Materiais Elétricos		75% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	<p>Refeitórios (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.</p>	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	28	Máquinas e Equipamentos		75% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	<p>Refeitórios (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.</p>	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	29	Veículos Automotores		75% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação</p>	<p>Refeitórios (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.</p>	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375

					<p>cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p> <p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>					
Indústria de Transformação e Extrativa	30	Outros Equipamentos	75% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	<p><u>Refeitórios</u> (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.</p>	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375	
Indústria de Transformação e Extrativa	31	Móveis	75% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	<p><u>Refeitórios</u> (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.</p>	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375	
Indústria de Transformação e Extrativa	32	Produtos Diversos	75% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	<p><u>Refeitórios</u> (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.</p>	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375	
Indústria de Transformação e Extrativa	33	Manut. e Reparação	75% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas)</p>	<p><u>Refeitórios</u> (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.</p>	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375	

					e/ou sistema de renovação de ar /					
Indústria de Transformação e Extrativa	21	Farmoquímicos e Farmacêuticos		100% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	<p>Refeitórios (espaços coletivos de alimentação no local de trabalho): operação conforme Portaria SES nº 319 e ocupação escalonada, para evitar aglomeração. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m durante a refeição. Distanciamento mínimo físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas.</p>	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Saúde e Assistência	86	Atenção à Saúde Humana		100% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	<p>Presencial restrito / Teleatendimento</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz, sempre e por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nas filas, cadeiras de espera e/ou circulação /</p>	X	X		Portaria SES nº 274, nº 284, nº 300 e nº 374
Saúde e Assistência	87	Assistência Social		100% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	<p>Presencial restrito / Teleatendimento</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz, sempre e por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nas filas, cadeiras de espera e/ou circulação /</p>	X	X		Portaria SES nº 289 e nº 352
Saúde e Assistência	75	Assistência Veterinária		50% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas)</p>	<p>Presencial restrito / Teleatendimento</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz, sempre e por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nas filas, cadeiras de espera e/ou circulação /</p>	X	X		

					e/ou sistema de renovação de ar /					
Serviços	104 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Parques Temáticos, Parques de Diversão, Parques de Aventura, Parques Aquáticos, Atrativos Turísticos e Similares - fixos ou itinerantes	25% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito exclusivo para manutenção e preservação/</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	Sem atendimento ao público	X			Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
Serviços	104 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Parques e reservas naturais, jardins botânicos e zoológicos	50% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito exclusivo para manutenção e preservação/</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	Sem atendimento ao público	X			Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
Serviços	104 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Teatros, auditórios, casas de espetáculos, casas de show, circos e similares (em ambiente aberto ou fechado, com público, quando houver, exclusivamente <u>sentado</u> e restrito ao período da <u>apresentação</u>)	<p>Permitido utilização do espaço exclusivamente para produção e captação de áudio e vídeo.</p> <p>50% trabalhadores, limitado ao máximo de <u>30 pessoas ao mesmo tempo.</u></p> <p><u>Sem público.</u></p>	<p>Teletrabalho / Presencial restrito /</p> <p>Elaboração de projeto e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /</p> <p>Na impossibilidade de uso de máscara pelos(as) artistas, manutenção do distanciamento interpessoal mínimo de 2m /</p> <p>Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p> <p>Uso individual de microfones e/ou higienização constante a cada troca de usuário /</p> <p>Higienização das superfícies de toque e banheiros com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Disponibilização de álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar para técnicos, artistas e demais envolvidos /</p>	Sem público.	X			

Serviços	104 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Espectáculos tipo drive-in (cinema, shows, etc.)	Fechado						
Serviços	104 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Cinemas	Fechado						
Serviços	104 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Museus, centros culturais e similares	25% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito <u>exclusivo</u> para manutenção e preservação/</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	Sem atendimento ao público	X	X		
Serviços	104 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Bibliotecas, arquivos, acervos e similares	25% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito <u>exclusivo</u> para manutenção e preservação/</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	Sem atendimento ao público	X	X		
Serviços	104 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Ateliês (artes plásticas, restauração de obras de arte, escrita, artistas independentes e similares)	Fechado						
Serviços	104 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Atividades de organizações associativas ligadas à arte e à cultura (MTG e similares)	Fechado						
Serviços	104 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Feiras e Exposições corporativas e comerciais	Fechado						
Serviços	104 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Seminários, congressos, convenções, simpósios e similares	Fechado						
Serviços	104 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Reuniões corporativas, oficinas, treinamentos e cursos corporativos	Fechado						
Serviços	104 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Eventos infantis em buffets, casas de festas ou similares (em ambiente <u>aberto</u> ou <u>fechado</u>)	Fechado						
Serviços	104 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Eventos sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas,	Fechado						

			casas de shows, casas noturnas, bares e pubs ou similares (em ambiente <u>fechado</u> , com público <u>em pé</u>)							
Serviços	104 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Eventos sociais e de entretenimento em ambiente <u>aberto</u> , com público <u>em pé</u>	Fechado						
Serviços	104 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Demais tipos de eventos, em ambiente fechado ou aberto	Fechado						
Serviços	104 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Serviços de educação física (academias, centros de treinamento, estúdios e similares)	Lotação: 1 pessoa, com máscara, para 32m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI	Teletrabalho / Presencial restrito somente para atividades físicas vinculadas à manutenção da saúde Respeito ao teto de ocupação (1 pessoa para 32m²), fixando <u>CARTAZ</u> com NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS permitidas na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Presencial restrito, com distanciamento, sem contato físico, material individual / Somente atividade <u>individual</u> , não permitido esportes coletivos (duas ou mais pessoas), de qualquer modalidade / Atendimento em <u>grupos de no máximo 2 pessoas</u> por profissional habilitado no CREF, respeitando o teto de ocupação e o distanciamento mínimo de 2m / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz / Esportes coletivos (dois ou mais atletas) exclusivo para atletas profissionais , sem público	X	X	Portaria SES nº 582 Decreto Estadual nº 55.240, Art. 21, §8º	
Serviços	104 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Serviços de educação física em piscina (aberta ou fechada)	Lotação: 1 pessoa, com máscara, para 32m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI	Teletrabalho / Presencial restrito somente para atividades físicas vinculadas à manutenção da saúde Respeito ao teto de ocupação (1 pessoa para 32m²), fixando <u>CARTAZ</u> com NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS permitidas na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Presencial restrito, com distanciamento, sem contato físico, material individual / Somente atividade <u>individual</u> , não permitido esportes coletivos (duas ou mais pessoas), de qualquer modalidade / Atendimento em <u>grupos de no máximo 2 pessoas</u> por profissional habilitado no CREF, respeitando o teto de ocupação e o distanciamento mínimo de 2m / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz / Esportes coletivos (dois ou mais atletas) exclusivo para atletas profissionais , sem público	X	X	Portaria SES nº 582	

Serviços	104 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares	25% trabalhadores 25% lotação Ocupação de 1 pessoa para cada 32m ² de área útil	<p>Fechado para lazer / Teletrabalho</p> <p>Fechamento completo de áreas comuns, tais como espreguiçadeiras, brinquedos infantis, saunas, quadras, salões de festas, churrasqueiras compartilhadas e demais locais para eventos sociais e de entretenimento /</p> <p>Aberto somente para atividades físicas vinculada à manutenção da saúde, conforme protocolo "Serviços de educação física (academias, centros de treinamento, estúdios e similares)", "Serviços de educação física em piscina (aberta ou fechada)" /</p> <p>Respeito ao teto de ocupação (1 pessoa para 32m²), fixando CARTAZ com NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS permitidas na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p> <p>Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /</p>	<p>Fechado para Lazer</p> <p>Presencial restrito, com distanciamento, sem contato físico, material individual /</p> <p>Somente atividade individual, não permitido esportes coletivos (duas ou mais pessoas), de qualquer modalidade /</p> <p>Atendimento em grupos de no máximo 2 pessoas por profissional habilitado no CREF, respeitando o teto de ocupação e o distanciamento mínimo de 2m /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz /</p> <p>Esportes coletivos (dois ou mais atletas) exclusivo para atletas profissionais, sem público</p>	X	X	
Serviços	104 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Clubes de futebol profissional em disputa no Campeonato Gaúcho, no Campeonato Brasileiro, na Copa do Brasil, na Copa Libertadores e na Copa Sul-Americana	25% trabalhadores Jogos com início exclusivamente e <u>após as 20 horas</u>	<p>Teletrabalho / Presencial restrito, com atendimento <u>integral</u> dos protocolos da FGF, da CBF, da Conmebol e das recomendações do Comitê Científico (Nota Resposta de 08/07/2020) /</p> <p>Jogos com início exclusivamente <u>após as 20 horas</u> /</p>	<p>Treinos e jogos coletivos, exclusivos de atletas profissionais /</p> <p>Jogos com início exclusivamente <u>após as 20 horas</u> /</p> <p>Sem público</p>	X	X	<p>Protocolos da Federação Gaúcha de Futebol (FGF), Recomendações do Comitê Científico (Nota Resposta de 08/07/2020), Guia Médico de Sugestões Protetivas Para o Retorno às Atividades do Futebol Brasileiro (CBF), Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições (CBF), Protocolo de operações para o reinício das competições de clubes da Conmebol; Protocolo de recomendações médicas para</p>

										treinamentos, viagens e competições durante a pandemia COVID-19 da Conmebol; Concentração Sanitária: disposições da Conmebol para diminuir o contágio - com risco médico aceitável - do Coronavírus (COVID-19) durante a reativação do futebol Sul-Americano.
Serviços	104 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Competições esportivas	Somente conforme autorização especial do Gabinete de Crise do Governo Estadual			X			
Serviços	105 *	Outros Serviços	Outros Serviços - Outros	Fechado						
Serviços	105 *	Outros Serviços	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito <u>exclusivo</u> para manutenção e preservação/ Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Presencial restrito / Teleatendimento Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz, sempre e por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nas filas, cadeiras de espera e/ou circulação /	X			
Serviços	105 *	Outros Serviços	Lavanderias e similares	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito <u>exclusivo</u> para manutenção e preservação/ Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	(<u>exclusivo</u>) Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X	X		
Serviços	105 *	Outros Serviços	Serviços de higiene pessoal (cabelereiro, barbeiro e estéticas)	25% trabalhadores Lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 8m ² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI	Teletrabalho / Presencial restrito / Respeito ao teto de ocupação (1 pessoa para 8m ²), fixando CARTAZ com NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS permitidas na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos / Uso obrigatório e	Presencial restrito / Rígido controle de acesso, respeitando o teto de ocupação (1 pessoa para 8m ²) / Distanciamento mínimo de <u>2m entre clientes</u> (cadeiras ou estação de trabalho) / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo	X			

					correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	boca e nariz sempre / Definição e respeito à horário preferencial de atendimento de grupos de risco /				
Serviços	105 *	Outros Serviços	Serviços de higiene e alojamento de animais domésticos (petshop)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito <u>exclusivo</u> para manutenção e preservação / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Teleatendimento / Atendimento individual, sob agendamento tipo Pegue e leve	X			
Serviços	105 *	Outros Serviços	Missas e serviços religiosos	10% público, <u>limitado a 30 pessoas</u> , no máximo	Teletrabalho / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz, sempre e por todos os presentes / Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois) / Ocupação intercalada de assentos, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes / Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1m	X	X		
Serviços	105 *	Outros Serviços	Festas, festejos e procissões religiosas ou similares, em ambiente público ou privado, aberto ou fechado	Fechado			X			
Serviços	105 *	Outros Serviços	Funerária	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Teleatendimento / Presencial restrito (máx. 10, se Covid-19) Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre	X			

Serviços	105 *	Outros Serviços	Organizações sindicais, patronais, empresariais e profissionais	25% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	<p>Teleatendimento / Presencial restrito exclusivo para atendimento individual, sob agendamento</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre</p>	X	X		
Serviços	105 *	Outros Serviços	Conselhos profissionais	25% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	<p>Teleatendimento / Presencial restrito exclusivo para atendimento individual, sob agendamento</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre</p>	X			
Serviços	105 *	Outros Serviços	Atividades administrativas dos serviços sociais autônomos	25% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	<p>Teleatendimento / Presencial restrito exclusivo para atendimento individual, sob agendamento</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre</p>	X	X		Nas atividades-fim, observar protocolos específicos conforme medidas sanitárias segmentadas neste decreto.
Serviços	101 *	Serv. Financeiros	Bancos, lotéricas e similares	50% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	<p>Teleatendimento / Presencial restrito / <u>Controle de acesso</u> e fluxo dos clientes, por meio da distribuição de senha, agendamento ou sistema similar / Vedado a aglomeração de filas extensas no exterior do estabelecimento, para evitar aglomeração / Distanciamento mínimo de 1m nas filas e/ou nas cadeiras ou bancos de espera/ Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz / Definição e respeito à horário preferencial de</p>	X	X		

						atendimento de grupos de risco /				
Serviços	68	Serv. Imobiliário	Imobiliárias e similares	25% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	<p>Teleatendimento / Presencial restrito exclusivo para atendimento individual, sob agendamento</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre</p>	X	X		
Serviços	102 *	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Serviços de auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade e outros	25% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	<p>Teleatendimento / Presencial restrito exclusivo para atendimento individual, sob agendamento</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre</p>	X	X		
Serviços	102 *	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Serviços profissionais de advocacia e de contabilidade	50% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	<p>Teleatendimento / Presencial restrito exclusivo para atendimento individual, sob agendamento</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre</p>	X	X		
Serviços	103 *	Serv. Admin. e Auxiliares	Serv. Admin. e Auxiliares - Outros	25% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação</p>	<p>Teleatendimento / Presencial restrito exclusivo para atendimento individual, sob agendamento</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre</p>	X	X		

					<p>/</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>				
Serviços	103 *	Serv. Admin. e Auxiliares	Agência de turismo, passeios e excursões	25% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	<p>Teleatendimento / Presencial restrito exclusivo para atendimento individual, sob agendamento</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre</p>	X	X	Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
Serviços	80	Vigilância, Segurança e Investigação	Vigilância, Segurança e Investigação	75% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	<p>Teleatendimento / Presencial restrito exclusivo para atendimento individual, sob agendamento</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre</p>	X		
Serviços	97	Serv. Domésticos	Faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares	50% trabalhadores	<p>Presencial restrito /</p> <p><u>Obrigatório</u> uso correto da máscara por <u>empregado(s)</u> e <u>empregador(es)</u> durante a prestação do serviço, para proteção de ambos /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) /</p>		X		
Serviços	81	Condomínios prediais, residenciais e comerciais	Áreas comuns	50% trabalhadores Fechamento de áreas comuns	<p>Teletrabalho / Presencial restrito</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	<p>Teleatendimento / Presencial restrito / Fechamento de áreas comuns, tais como espreguiçadeiras, brinquedos infantis, saunas, quadras, salões de festas, churrasqueiras compartilhadas e demais locais para eventos sociais e de entretenimento</p> <p>Academias e Piscinas conforme protocolos de "Serviços de educação física (academias, centros de treinamento, estúdios e similares)" e de "Serviços de educação física em</p>	X	X	<p>Portaria SES nº 319</p> <p>Portaria SES nº 582</p> <p>Portaria SES nº 617</p>

						piscina (aberta ou fechada)"				
Serviços	81	Condomínios prediais, residenciais e comerciais	Serviços de Limpeza e Manutenção de edifícios e condomínios	50% trabalhadores	Presencial restrito / Obrigatório uso correto da máscara por empregado(s) e empregador(es) durante a prestação do serviço, para proteção de ambos / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) / Teletrabalho / Presencial restrito		X	X		
Serviços	72	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Pesquisa científica e laboratórios (pandemia)	100% trabalhadores	Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Teletrabalho / Presencial restrito		X	X		
Serviços	82	Serv. Admin. e Auxiliares	Call-center	50% trabalhadores	Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	X	X		
Serviços de Informação e Comunicação	58	Edição e Edição Integrada à Impressão		50% trabalhadores	Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Teletrabalho / Presencial restrito		X	X		
Serviços de Informação e Comunicação	59	Produção de Vídeos e Programas de Televisão		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de		X	X		

					<p>máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>				
Serviços de Informação e Comunicação	60	Atividades de Rádio e de Televisão	75% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	Presencial restrito / Teleatendimento	X	X		
Serviços de Informação e Comunicação	61	Telecomunicações	100% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	Presencial restrito / Teleatendimento	X	X		
Serviços de Informação e Comunicação	62	Serviços de TI	100% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /</p> <p>Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>	Presencial restrito / Teleatendimento	X	X		
Serviços de Informação e Comunicação	63	Prestação de Serviços de Informação	100% trabalhadores	<p>Teletrabalho / Presencial restrito</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz</p>	Presencial restrito / Teleatendimento	X	X		

					sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	sempre e por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nas filas, cadeiras de espera e/ou circulação /				
Serviços de Utilidade Pública	35	Eletricidade, Gás e Outras Utilidades		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Presencial restrito / Teleatendimento Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz, sempre e por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nas filas, cadeiras de espera e/ou circulação /	X	X		
Serviços de Utilidade Pública	36	Captação, Tratamento e Distribuição De Água		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Presencial restrito / Teleatendimento Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz, sempre e por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nas filas, cadeiras de espera e/ou circulação /	X	X		
Serviços de Utilidade Pública	37	Esgoto e Atividades Relacionadas		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Presencial restrito / Teleatendimento Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz, sempre e por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nas filas, cadeiras de espera e/ou circulação /	X	X		
Serviços de Utilidade Pública	38	Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento	Presencial restrito / Teleatendimento Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz, sempre e por todos os presentes/	X	X		

					interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nas filas, cadeiras de espera e/ou circulação /			
Serviços de Utilidade Pública	39	Descontaminação e Gestão De Resíduos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Presencial restrito / Teleatendimento Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz, sempre e por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nas filas, cadeiras de espera e/ou circulação /	X	X	
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte rodoviário fretado de passageiros	50% assentos (janela)	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara sempre, cobrindo boca e nariz sempre / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar (NBR 15570) /	Teleatendimento / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara <u>sempre</u> , cobrindo boca e nariz sempre / Vedado retirar ou baixar a máscara no interior do veículo	X	X	Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte rodoviário de carga	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (janelas abertas) ou sistema de renovação de ar	Teleatendimento / Presencial restrito	X		
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte coletivo de passageiros (municipal)	50% capacidade total do veículo	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara sempre, cobrindo boca e nariz sempre / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar (NBR 15570) /	Teleatendimento / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara <u>sempre</u> , cobrindo boca e nariz sempre / Vedado retirar ou baixar a máscara no interior do veículo	X		Decreto nº 55.240, Subseção II NBR 15570 Resolução Nº 5.917, de 24 de novembro de 2020, da ANTT
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte coletivo de passageiros (metropolitano tipo Executivo/Seletivo)	50% assentos (janela)	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara sempre, cobrindo boca e nariz sempre / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução	Teleatendimento / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara <u>sempre</u> , cobrindo boca e nariz sempre / Vedado retirar ou baixar a máscara no interior do veículo	X		Decreto nº 55.240, Subseção II NBR 15570 Resolução Nº 5.917, de 24 de novembro de 2020, da ANTT

					sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar (NBR 15570) /				
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte coletivo de passageiros (metropolitano tipo Comum)	50% capacidade total do veículo	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara sempre, cobrindo boca e nariz sempre / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar (NBR 15570) /	Teleatendimento / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara sempre , cobrindo boca e nariz sempre / Vedado retirar ou baixar a máscara no interior do veículo	X		Decreto nº 55.240, Subseção II NBR 15570 Resolução Nº 5.917, de 24 de novembro de 2020, da ANTT
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte rodoviário de passageiros (intermunicipal, tipo Comum, Semidireto, Executivo ou Seletivo)	50% assentos (janela)	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara sempre, cobrindo boca e nariz sempre / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar (NBR 15570) /	Teleatendimento / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara sempre , cobrindo boca e nariz sempre / Vedado retirar ou baixar a máscara no interior do veículo	X	X	Decreto nº 55.240, Subseção II NBR 15570 Resolução Nº 5.917, de 24 de novembro de 2020, da ANTT
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte rodoviário de passageiros (interestadual)	50% assentos (janela)	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara sempre, cobrindo boca e nariz sempre / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar (NBR 15570) /	Teleatendimento / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara sempre , cobrindo boca e nariz sempre / Vedado retirar ou baixar a máscara no interior do veículo	X	X	Decreto nº 55.240, Subseção II NBR 15570 Resolução Nº 5.917, de 24 de novembro de 2020, da ANTT
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte ferroviário de passageiros (metropolitano)	50% capacidade total do vagão	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara sempre, cobrindo boca e nariz sempre / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar /	Teleatendimento / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara sempre , cobrindo boca e nariz sempre / Vedado retirar ou baixar a máscara no interior do veículo	X	X	Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	50	Transporte aquaviário	Transporte aquaviário de carga	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (janelas abertas) ou sistema de renovação de ar	Teleatendimento / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara sempre , cobrindo boca e nariz sempre / Vedado retirar ou baixar a máscara no interior do veículo	X		

Transporte	50	Transporte aquaviário	Transporte aquaviário de passageiros	75% assentos	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara sempre, cobrindo boca e nariz sempre / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar /	Teleatendimento / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara sempre , cobrindo boca e nariz sempre / Vedado retirar ou baixar a máscara no interior do veículo	X			Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	51	Transporte aéreo	Aeroclubes e aeródromos	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito (<u>exclusivo para emergência Covid-19</u>)	Sem atendimento ao público	X			
Transporte	52	Armazenamento de Transporte	Armazenamento, carga e descarga	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Presencial restrito / Teleatendimento Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz, sempre e por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nas filas, cadeiras de espera e/ou circulação /	X			
Transporte	52	Armazenamento de Transporte	Estacionamentos	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Presencial restrito / Teleatendimento Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz, sempre e por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nas filas, cadeiras de espera e/ou circulação /	X			
Transporte	53	Correios	Atividades de correios, serviços postais e similares	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara , cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Presencial restrito / Teleatendimento Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz, sempre e por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nas filas, cadeiras de espera e/ou circulação /	X	X		

Notas:

(*) Representam agregações de atividades 2 dígitos:

100* = 6, 7, 8, 9

101* = 64, 65, 66

102* = 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75

103* = 77, 78, 79, 82

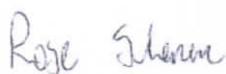
104* = 90, 91, 92, 93

105* = 94, 95, 96, 99

ASSEMBLEIA GERAL DA AMLINORTE

Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e um (19/03/2021), reuniram-se através de reunião virtual, através do site Meet Google, os seguintes representantes municipais: João Marcos Bassani, prefeito de Maquiné, Magdiel Silva, prefeito de Caraá, Rodrigo Massulo, prefeito de Santo Antônio da Patrulha, Leandro Monteiro, prefeito de Capivari do Sul, Luis Henrique Vedovato, prefeito de Imbé, Carlos Souza, prefeito de Torres, Maurício Muniz, prefeito de Palmares do Sul, Amauri Magnus Germano, prefeito de Capão da Canoa, Roger Caputi, prefeito de Osório, Affonso Flávio Angst, prefeito de Arroio do Sal, Marcos Venícios Evaldt, prefeito de Morrinhos do Sul, Márcia Tedesco, prefeita de Balneário Pinhal, Aluísio Teixeira, prefeito de Terra de Areia, Celso Barbosa, prefeito de Xangri-lá, Flávio Corso, vice-prefeito de Tramandaí, Loraci Melo, prefeita de Três Forquilhas, Flávio Lipert, prefeito de Três Cachoeiras, Gardel Araújo, prefeito de Tavares e Rose Scherer, secretária executiva da Amlinorte para mais uma Assembleia Geral da Associação dos Municípios do Litoral Norte, onde foi deliberado sobre a reunião realizada com o governador referente ao mapa preliminar do distanciamento controlado. Constatou-se a presença de quórum, em primeira e segunda chamada, dando início aos trabalhos o presidente saudou os prefeitos e representantes presentes e em seguida passou de imediato para o primeiro item da pauta: 1) Resultado reunião com o governador Eduardo Leite – foi informando que todas as regiões do Estado permaneceram na bandeira preta no mapa preliminar de distanciamento controlado do governo estadual, no entanto, ao contrário das últimas semanas, desta vez a região pode optar por aderir ou não ao sistema de cogestão, que vai retornar no dia 22 de março de 2021, o qual permite a adoção de critérios da bandeira vermelha, de acordo com as restrições estaduais, podendo os municípios serem mais restritivos. Além disso, o decreto estadual que prevê a restrição de funcionamento dos comércios das 20h até às 5h será mantido, como já vem sendo feito há três semanas no Estado. Como forma de evitar a maior circulação do vírus, fica vedado o funcionamento dos comércios não essenciais nos finais de semana e feriados, podendo funcionar apenas serviços essenciais como supermercados, farmácias e postos de gasolina. Após alguns questionamentos dos prefeitos referente a volta às aulas, o presidente da Amlinorte explicou que por força de uma ordem judicial o governo estadual não pode obrigar os municípios para que os mesmos retomem as aulas na rede de ensino particular e municipal de forma presencial. Depois de debaterem, os prefeitos decidiram adotar novamente o sistema de cogestão, devendo a Amlinorte atualizar o Plano Estruturado de Enfrentamento e Combate a Covid-19, prevendo as restrições previstas nos protocolos sanitários da bandeira vermelha, conforme previsto na publicação do novo decreto estadual. Por fim o presidente prefeito Flori Werb agradeceu a presença de todos e em seguida encerrou a presente assembleia, sem mais para o momento, eu Roselaine Fonseca Scherer, secretária executiva da AMLINORTE encerro a presente ata que vai assinada por mim e pelo presidente prefeito Flori Werb, de Itati.

Osório, 19 de março de 2021.



Roselaine Fonseca Scherer
Secretária Executiva da Amlinorte



Flori Werb
Presidente da Amlinorte

DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionado, integrante da Região COVID R04 e R05 e, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio do respectivo decreto municipal.

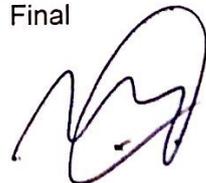
No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final



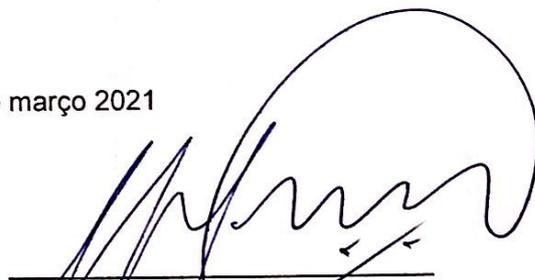
Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

e) contem compromisso de fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos a serem adotados.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas antes do início da vigência de seu plano, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

Município: Arroio do Sal, 19 de março 2021



Affonso Flávio Angst
CPF: 381.937.520-15

DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionado, integrante da Região COVID R04 e R05 e, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio do respectivo decreto municipal.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final

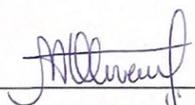
Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

e) contem compromisso de fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos a serem adotados.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas antes do início da vigência de seu plano, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

19 de março de 2021.



Município: Balneário Pinhal

Nome do prefeito: Maria Rosane Tedesco de Oliveira

CPF: 3456 93 240 53

DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionado, integrante da Região COVID R04 e R05 e, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio do respectivo decreto municipal.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item “c” acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.
- e) contem compromisso de fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos a serem adotados.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas antes do início da vigência de seu plano, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

19 de março de 2021.

Município de Capão da Canoa

Amauri Magnus Germano
Prefeito Municipal

CPF: 537.778.320-49



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3312-D23D-F6B3-6485

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AMAURI MAGNUS GERMANO (CPF 537.778.320-49) em 19/03/2021 18:58:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://capodacanoa.1doc.com.br/verificacao/3312-D23D-F6B3-6485>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionado, integrante da Região COVID R04 e R05 e, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio do respectivo decreto municipal.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as

"Doe sangue, Doe órgãos, Salve Vidas"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

e) contem compromisso de fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos a serem adotados.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas antes do início da vigência de seu plano, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

Capivari do Sul, 19 de março de 2021.

Município: Capivari do Sul - RS
Nome do Prefeito: Leandro Monteiro dos Santos
CPF: 436.507.400-87

"Doe sangue, Doe órgãos, Salve Vidas"

DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionado, integrante da Região COVID R04 e R05 e, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio do respectivo decreto municipal.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final

Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

e) contem compromisso de fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos a serem adotados.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas antes do início da vigência de seu plano, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

19 de março de 2021.



Município: Caraá/RS

Nome do Prefeito: Magdiel Silva

CPF: 028.170.250-08

DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionado, integrante da Região COVID R04 e R05 e, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio do respectivo decreto municipal.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final



Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

e) contem compromisso de fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos a serem adotados.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas antes do início da vigência de seu plano, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

19 de março de 2021.



Município de Cidreira

Alexsandro Contini de Oliveira

CPF: 927.480.150-53

DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionado, integrante da Região COVID R04 e R05 e, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio do respectivo decreto municipal.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final

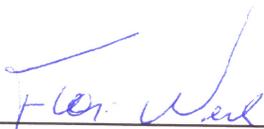
Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

e) contem compromisso de fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos a serem adotados.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas antes do início da vigência de seu plano, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

19 de março de 2021.



Itati
Flori Werb
CPF: 895.995.270-20



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
GABINETE DO PREFEITO**

DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionado, integrante da Região COVID R04 e R05 e, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio do respectivo decreto municipal.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item “c” acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão



ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

e) contem compromisso de fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos a serem adotados.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas antes do início da vigência de seu plano, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

Maquiné, 19 de março de 2021

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS
PREFEITO DE MAQUINÉ

CPF: 829.599.510/34

DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionado, integrante da Região COVID R04 e R05 e, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio do respectivo decreto municipal.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

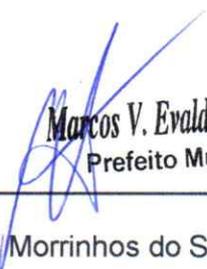
- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.
- e) contem compromisso de fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos a serem adotados.


Marcos V. Ewaldt da Silveira
Prefeito Municipal

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas antes do início da vigência de seu plano, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

19 de março de 2021.


Marcos V. Evaldt da Silveira
Prefeito Municipal

Município: Morrinhos do Sul

Nome do prefeito: Marcos Venícios
Evaldt da Silveira

CPF: 016.744.370-48

DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionado, integrante da Região COVID R04 e R05 e, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio do respectivo decreto municipal.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final

Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

e) contem compromisso de fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos a serem adotados.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas antes do início da vigência de seu plano, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

19 de março de 2021.

Moisés Batista Pedone de Souza
CPF: 938.002.070-87
Prefeito Municipal
Mostardas/RS

DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionado, integrante da Região COVID R04 e R05 e, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio do respectivo decreto municipal.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final

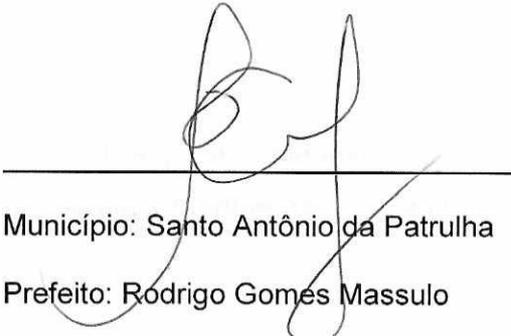
Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

e) contem compromisso de fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos a serem adotados.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas antes do início da vigência de seu plano, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

Santo Antônio da Patrulha 19 de março de 2021.



Município: Santo Antônio da Patrulha
Prefeito: Rodrigo Gomes Massulo
CPF:024.827.570-45

DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionado, integrante da Região COVID R04 e R05 e, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio do respectivo decreto municipal.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item “c” acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela

observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

e) contem compromisso de fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos a serem adotados.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas antes do início da vigência de seu plano, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

TAVARES 19 de março de 2021.



GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
CPF: 942.998.030-00

Município: TAVARES

Nome do prefeito: GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

CPF: 942.998.030-00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionado, integrante da Região COVID R04 e R05 e, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio do respectivo decreto municipal.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

e) contem compromisso de fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos a serem adotados.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas antes do início da vigência de seu plano, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

19 de março de 2021.



Município: Terra de Areia

Nome do prefeito: Aluísio Curtinove Teixeira

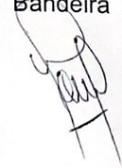
CPF: 581.657.380-20

DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionado, integrante da Região COVID R04 e R05 e, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio do respectivo decreto municipal.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final



Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

e) contem compromisso de fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos a serem adotados.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas antes do início da vigência de seu plano, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

19 de março de 2021.

Município: TORRES

Nome do prefeito: CARLOS ALBERTO M. SOUZA

CPF: 424488470-53

Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

e) contem compromisso de fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos a serem adotados.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas antes do início da vigência de seu plano, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

19 de março de 2021.



Município:

Nome do prefeito:

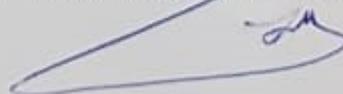
CPF:

DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionado, integrante da Região COVID R04 e R05 e, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio do respectivo decreto municipal.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionado, integrante da Região COVID R04 e R05 e, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio do respectivo decreto municipal.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

e) contem compromisso de fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos a serem adotados.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas antes do início da vigência de seu plano, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

Três Cachoeiras 19 de março de 2021.

Município: Três Cachoeiras/RS

Nome do Prefeito: Flávio Raupp Lipert

CPF: 379.618.290-91

TABELA COM MUNICÍPIOS QUE VÃO ADERIR AO PLANO REGIONAL

	MUNICÍPIO
1	ARROIO DO SAL
2	BALNEÁRIO PINHAL
3	CAPÃO DA CANOA
4	CAPIVARI DO SUL
5	CARAÁ
6	CIDREIRA
7	DOM PEDRO DE ALCÂNTARA
8	IMBÉ
9	ITATI
10	MAMPITUBA
11	MAQUINÉ
12	MORRINHOS DO SUL
13	MOSTARDAS
14	OSÓRIO
15	PALMARES DO SUL
16	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
17	TAVARES
18	TERRA DE AREIA
19	TORRES
20	TRAMANDAÍ
21	TRÊS CACHOEIRAS
22	TRÊS FORQUILHAS
23	XANGRI-LÁ